

**PARECER N.º        /2017.**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 8/2017.**

**OBJETO:**                      **Concede o Título de Cidadania Honorária Unaiense ao Senhor José Silva Soares.**

**AUTOR:**                      **VEREADOR PAULO CÉSAR RODRIGUES.**

**RELATOR:**                    **VEREADOR TIÃO DO RODO.**

### **1. Relatório:**

O Projeto de Decreto Legislativo nº 8/2017 é de iniciativa do nobre Vereador Paulo César Rodrigues e tem o fito de conceder o Título de Cidadania Honorária Unaiense ao **Senhor José Silva Soares**.

O pleito tem fundamento nos relevantes e altruísticos serviços prestados pelo homenageado ao Município de Unai.

Recebido, em 23 de novembro de 2017, foi distribuído à esta Douta Comissão a fim de receber a análise prevista no artigo 102, I, “a”, “g”, “i” e “k” do Regimento Interno. Seguiu-se a designação deste Relator que passa a discorrer.

### **2. Fundamentação:**

De acordo com o disposto no artigo 102, inciso I do Regimento Interno, cabe a esta Comissão a análise da matéria sob comento nos seguintes aspectos que se transcreve abaixo:

- a) manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico e regimental de projetos, emendas, substitutivos e requerimentos sujeitos à apreciação da Câmara;*  
(...)
- g) admissibilidade de proposições;*  
(...)
- i) técnica legislativa de todas as proposições do processo legislativo;*  
(...)
- k) manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e no mérito acerca de projetos de concessão de honrarias;*

Em estrito cumprimento ao disposto no artigo 220 da Resolução 195/1992, modificado pela Resolução nº 537, de 21/12/2004, esta Comissão passa a ter competência também para a apreciação do **mérito da proposição em destaque**.

A concessão de títulos de cidadania honorária pelo Poder Legislativo de Unai é regulamentada, atualmente, pela Resolução nº 516, de 3 de dezembro de 2003, que instituiu o Código de Homenagens da Câmara Municipal de Unai.

O nobre Autor juntou declaração de fls. 26, subscrita pela Servidora Arionilda Caixeta da Silva Braga que afirma estar o Autor encontra-se desimpedido para apresentar a homenagem sob análise, bem como o homenageado não detém o Título de Cidadania Honorária Unaiense de acordo com a mesma declaração, restando comprovado que nenhuma outra homenagem neste sentido foi prestada anteriormente ao **Senhor José Silva Soares**.

Afirma-se, assim, diante do exposto, que o ilustre Autor possui, igualmente, a necessária competência para dar início à proposição aqui analisada, uma vez que a iniciativa desta matéria é concorrente do Prefeito, de qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ou, finalmente, de sua Mesa Diretora.

Para o recebimento de proposição que versa sobre a concessão de títulos de cidadão honorário unaiense, necessário se faz que o Autor da matéria a instrua com o *curriculum vitae* do pretenso homenageado, exigência esta que foi atendida às fls. 5.

## 2.1 Dos Relevantes Serviços Prestados ao Município:

No que tange à efetiva concessão, é imperativo que o cidadão a ser contemplado com tal honraria, conforme disciplina o artigo 2º e seus parágrafos da citada Resolução n.º 516/2003, demonstre, através de provas consignadas pelo Autor, que o outorgado **tenha prestado serviços e atividades relevantes ao Município.**

Conforme pode ser observado, diligenciou o digno Autor em trazer junto à proposição destacada o *curriculum vitae*, que contemplou um resumo da formação e das atividades desempenhadas pelo homenageado:

Do Projeto de Decreto Legislativo n.º 8/2017 observa-se que o **Senhor Jose Silva Soares** enquadra-se nas exigências acima descritas, sendo ele natural de Iturama (MG), conforme doc. de fls. 5.

O homenageado, sob comento, enquadra-se na exigência legal de atuar, voluntariamente, atendendo assim ao quesito social, conforme prevê o parágrafo 2º do artigo 2º do Código de Homenagens abaixo transcrito:

*§ 2º Para os efeitos do § 1º deste artigo, entende-se por prestação de serviços e atividades relevantes aqueles de **caráter social**, filantrópico, cultural, científico, educacional, esportivo, empresarial, assistencial, religioso, comunicação e afins.*

O caráter social das atividades realizadas pelo homenageado encontra-se nos benefícios destinados ao produtor rural unaiense que foi contemplado com R\$ 3.751.500,00 (três milhões setecentos e cinquenta e um mil e quinhentos reais) em prol do desenvolvimento social e econômico (fls.07) comprovado por meio de documento impresso devidamente juntado pelo Autor que é responsável pela informação carreada transmitindo fé pública do conteúdo apresentado.

Na mesma linha de caráter social, o homenageado também beneficiou os unaienses com a realização de curso de corte e costura através da Sedese – Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social. O curso foi executado pela Funvale- Fundação do Vale do Gorutuba, em

parceria com o CEPASA, em 15 de dezembro de 2014, conforme matéria publicada na rede mundial de computadores (fls. 9) que assim diz:

*“Aconteceu nesta segunda feira (15) no Centro Polivalente de Atividades Sociais Culturais e Ambientais em Unaí – CEPASA, o encerramento do curso “CORTE E COSTURA”, viabilizado por meio de Emenda Parlamentar do deputado federal Zé Silva, através da SEDESE – Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social. O curso foi executado pela FUNVALE- Fundação do Vale do Grotuba, em parceria com o CEPASA.*

*Em sua fala, o deputado parabenizou os alunos formandos e agradeceu as parcerias que possibilitaram a realização do curso. “Esperamos que este curso traga, além de qualificação, oportunidades de trabalho e de geração de renda, garantindo dignidade, subsistência, e qualidade de vida para cada um de vocês e suas famílias”.*

*O vereador Zé Lucas que pleiteou junto ao deputado Zé Silva a realização do curso em Unaí, ressaltou a importância do momento para a vida destes novos profissionais da costura e de seus familiares.*

*Para o parlamentar, isso significa o começo de uma vida melhor, com mais emprego, mais renda e dignidade. Zé Lucas aproveitou para agradecer o deputado pelo seu empenho em favor das causas de Unaí e região.*

*Para o presidente do CEPASA, Ildeu Pereira, a qualificação profissional é sem dúvida um requisito fundamental para quem deseja estar preparado para o mercado de trabalho.*

*Daniel Corsino Lisboa, supervisor e qualificador da FUNVALE, ressaltou que os cursos técnicos é a melhor forma de chegar mais rápido e com mais capacitação aos setores mais exigentes, como é o mercado da costura. Na oportunidade elogiou a estrutura do CEPASA, lembrando o alto nível do aprendizado aplicado por aquela instituição. Ao todo, se formaram 22 profissionais, que terão a chance de ocupar uma vaga no mercado de trabalho.*

*O curso contou com 22 participantes: Angelina Lopes, Cândida Lima, Carlos Henrique, Délio Oscar, Geni Lourenço, Ilda Maria, Irene Coelho, Jakeline Lopes, Joane Alves, Juscelina Lopes, Luciana Pereira, Marcos Paulo, Maria José, Maria José Mesquita, Marisa Oliveira, Mylena Rodrigues, Nelvina José, Nílvia Cardoso, Priscila Magalhães, Renato Fernandes, Sorais Rodrigues, Valdson Alves. A Instrutora da turma foi Edi Lucas que conduziu os trabalho durante o curso com muito zelo e dedicação.”*

Diante do exposto, fica claro que o homenageado é pessoa relevante para o Município de Unaí no momento em que escolhe esta cidade, dentre centenas de outras, para realizar suas atividades parlamentares.

## **2.2. Análise das Declarações:**

Para a apresentação de proposição que trate sobre concessão de diploma de mérito, necessário se torna que o autor da matéria a instrua com os seguintes documentos:

*Art. 13. A proposição deverá ser instruída com os seguintes documentos:*

*I - publicações, notas, recortes, peças publicitárias ou declarações que atestem de forma idônea os feitos do outorgado, a fim de que o mérito da comenda seja objetivamente apurado;*

*II - curriculum vitae, no caso de pessoa física; e estatuto ou contrato social, no caso de pessoa jurídica;*

*III - cópia do documento de registro geral e cópia do documento de cadastro de pessoa física ou jurídica do homenageado;*

*IV - certidão negativa de distribuição de ações cíveis, expedida pelo cartório distribuidor da Comarca de Unaí, inclusive do Juizado Especial, no caso de pessoa física ou jurídica, referente aos últimos dez anos;*

*V - certidão negativa de distribuição de ações criminais, expedida pelo cartório distribuidor da Comarca de Unaí, inclusive do Juizado Especial, no caso de pessoa física, referente aos últimos dez anos; e*

*VI - certidões negativas de débitos relativos aos tributos federais, estaduais e municipais e à dívida ativa da União, Estado e Município, no caso de pessoa física ou jurídica, referente aos últimos cinco anos.”*

O Autor juntou devidamente os documentos necessários previstos no artigo retrocitado às fls.17/25, sendo por fim, sanada qualquer irregularidade neste aspecto.

As exigências contidas no Código de Homenagens que disciplina a matéria foram atendidas pelo Nobre Autor, conforme faz certa a documentação acostada aos autos, não havendo, quanto aos aspectos de ordem constitucional, legal, jurídico e regimental, qualquer óbice para que seja a proposição sob análise aprovada por esta Casa Legislativa.

Quanto ao mérito, este Relator não quer abstém de opinar se o homenageado é merecedor de supramencionada honraria. Necessário frisar, finalmente, que a entrega da homenagem far-se-á em reunião solene no dia 1º de outubro, comemorativo do Dia do Vereador ou no dia 15 de janeiro, comemorativo do aniversário de emancipação político-administrativa do Município (art. 17 da Resolução 516, de 2003).

## **2.3 Da Dispensa da Redação Final:**

Sendo assim após a tramitação normal da matéria por esta Câmara Legislativa, sugere-se **dispensa** de Parecer de Redação Final ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 8, de 2017, uma vez que já foi analisada a forma da matéria, segundo a técnica legislativa, sem correção prevista de eventuais erros de linguagem, defeitos ou erros materiais, em conformidade com o disposto no art. 275 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

### **3. Conclusão:**

Ante o exposto, dá-se pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do **Projeto de Decreto Legislativo n.º 8/2017**, deixando de opinar sobre a oportunidade e conveniência da concessão.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 30 de novembro de 2017; 73ª da Instalação do Município.

**VEREADOR TIÃO DO RODO**  
**Relator Designado**